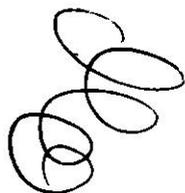




ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPARI

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Guarapari - COMEG - criado pela Lei 1483/94, de 27/10/1994, do Município de Guarapari e regido pelas disposições da Lei nº 1634/97, de 04/02/1997, do Município de Guarapari é o órgão de deliberação sobre a política educacional do Município e tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades educacionais, exercendo as funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação - COMEG, em caráter consultivo:

I - Emitir parecer sobre:

- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe sejam submetidos pelo secretário de educação ou apresentados por iniciativa de seus conselheiros.
- b) Diretrizes para organização administrativa, educacional e disciplinar as instituições educacionais públicas e privadas.

- c) Diretrizes sobre supervisão, fiscalização e acompanhamento das instituições educacionais públicas e privadas.
- d) Critério para autorização de cursos e outras atividades, credenciamento e recredenciamento de instituições educacionais.

Art. 3º - Compete ao COMEG, em caráter deliberativo:

I - programar permanentemente ações para atualização e aperfeiçoamento dos professores;

II - Supervisionar, contribuir e apontar problemas no funcionamento dos estabelecimentos da rede pública e privada da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município, determinando providências onde houver irregularidade;

III - Instituir e aprovar o Regimento Comum das Escolas Municipais e aprovar regimentos internos da Rede Privada e Educação Infantil;

IV - Aprovar, no âmbito de sua competência, reformulações curriculares propostas para o sistema municipal de ensino;

V - Aprovar propostas de conteúdos a serem incluídos ou suprimidos do ensino obrigatório, em matérias especificamente vinculadas à realidade local;

VI - Aprovar relatórios anuais do órgão municipal de educação;

VII - Organizar e fiscalizar a realização de eleições para os cargos de diretores da escola da rede pública municipal, indicando os eleitos para nomeação pelo chefe do poder executivo;

VIII - Credenciar Escolas de seu Sistema de Ensino;

IX - Aprovar projetos educacionais;

X - Publicar boletim de atos oficiais, normas e legislação educacional.

Art. 4º - As deliberações do COMEG deverão ser encaminhadas para homologação à SEMED.

Parágrafo Único - O Secretário de Educação pode devolver ao colegiado, com pedido de reexame, as deliberações encaminhadas para homologação.

Art. 5º - São ainda atribuições do COMEG:

I - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar, por maioria de votos de seus Conselheiros, suas modificações;

II - Promover e organizar no Município conferências, simpósios, seminários e outros conclaves do gênero sobre assuntos educacionais;

III - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual da Educação e Conselhos Municipais de Educação, visando melhorar o desenvolvimento da política educacional;

IV - Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações dos governos municipal, estadual e federal, visando melhorar o atendimento à população e racionalizar os esforços e recursos no campo da educação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação - COMEG compõe-se de 07 (sete) membros titulares e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de larga experiência e saber em matéria de educação, representativas das diversas modalidades de ensino oferecidas pelo Sistema Municipal de Ensino e da sociedade.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação - COMEG compõe-se de:

I - Plenário

II - Presidência

III - Vice-Presidência

IV - Comissão Permanente

a) Ensino Fundamental

b) Ensino de Educação Infantil

V - Comissões Especiais

DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é instância deliberativa permanente do Conselho Municipal de Educação - COMEG e reúne-se em sessão ordinária na 1ª e na 3ª semana do mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente

ou 1/3 (um terço) dos Conselheiros, sempre que haja matéria urgente a ser examinada.

§ 1º - As reuniões de que trata o "Caput" deste artigo são públicas.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

Art. 9º - Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria dos Conselheiros, sendo o "quorum" apurado no início da sessão.

§ 1º - Prejudicado o "quorum" com a retirada de algum conselheiro durante a sessão, fica esta suspensa, até que o mesmo se estabeleça ou, do contrário, se encerra a sessão.

§ 2º - Os membros titulares que forem substituídos pelos respectivos suplentes após iniciado os trabalhos, não podem retomar a sua participação nesta sessão, mantendo apenas o direito a voz.

§ 3º - Os membros suplentes têm direito a voz durante as reuniões plenárias.

§ 4º - O plenário pode conceder voz a convidados de Conselheiros desde que contribuam para o seu trabalho.

Art. 10 - As sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

§ 1º - A ordem do dia compreende:

a) Discussão e votação da ata da sessão anterior.

§ 2º - O expediente abrange:

a) Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário.

b) Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente do Conselho.

Art. 11 - As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo o Presidente o voto de **desempate**.

Art. 12 - Pode ser dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas com antecedência, salvo se julgada necessária pelo relator ou outro conselheiro.

Art. 13 - Em regime de discussão o plenário pode delimitar o tempo de palavra dos Conselheiros.

Art. 14 - De qualquer processo é concedido vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte, estando ou não presente a ela, sob pena de ser anulado o pedido de vista.

§ 1º - Nenhum Conselheiro pode solicitar vista a mais de 05 (cinco) processos numa mesma sessão.

§ 2º - Nenhum processo pode ter mais de dois pedidos de vista.

Art. 15 - Após a manifestação do relato, respondendo às arguições, o Presidente faz encaminhamento da discussão e votação.

Art. 16 - A votação é simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

Art. 17 - Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria manifestam seu voto por um sinal indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, pode ser feita verificação nominal.

Art. 18 - Faz-se votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

Art. 19 - A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna à vista do plenário, e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Faz-se escrutínio secreto para a eleição de Presidente e Vice-Presidente, e sobre qualquer matéria, a pedido de Conselheiros, aprovado por maioria simples dos Conselheiros presentes na sessão.

Art. 20 - Os Conselheiros não podem abster-se de votar no plenário, salvo em caso de impedimento por serem parte interessada no processo ou por terem interesse de parentes consangüíneos ou afins até segundo grau.

Parágrafo Único - O Conselheiro impedido de votar, não pode discutir a matéria limitando-se a prestar esclarecimentos quando solicitados.

Art. 21 - As deliberações somente são válidas com o voto da maioria dos membros presentes.

Art. 22 - Na votação, as emendas têm preferências sobre as proposições a que se referem.

Parágrafo Único - A votação de emendas tem a seguinte ordem:

- a) emendas supressivas;
- b) emendas substitutivas;
- c) emendas aditivas.

Art. 23 - Deliberando o Plenário de forma contrária ao ato da Comissão Permanente e/ou Comissão Especial, o Presidente designará outro Conselheiro para lavrar o parecer.

Art. 24 - Na fase de discussão, o processo pode ser baixado em diligência a requerimento de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário que fixa o prazo de atendimento da diligência.

Art. 25 - Em qualquer fase da sessão do Plenário, qualquer Conselheiro pode levantar questão de ordem sobre dúvida de interpretação deste Regimento ou na aplicação de normas legais.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos e são decididos pelo Plenário.

DOS RECURSOS

Art. 26 - Das decisões do Plenário caberá pedido de reconsideração formulado pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da correspondência ou a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração, que não tem efeito suspensivo, deve ser decidido pelo Plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for protocolado no COMEG, ficando este prazo interrompido, durante o recesso do Colegiado.

Art. 27 - Recebido o pedido de reconsideração será este, depois de juntado ao processo original distribuído a novo relator pelo Presidente do Conselho

Art. 28 - As decisões do Conselho serão reconsideradas, quando tiver ocorrido erro de fato e de direito na análise da matéria.

Parágrafo Único - Ao solicitar a reconsideração o interessado deverá apresentar requerimento consubstanciado apontando os erros de fato e de direito, não cabendo nesta fase a apresentação de documentação.

Art. 29 - Dos pedidos de reconsideração denegados, cabe recurso ao próprio COMEG, desde que fatos novos permitam o reexame da matéria.

§ 1º - Accito o Recurso pelo Presidente o mesmo será distribuído a novo relator em sessão plenária para exame da matéria.

§ 2º - O Recurso deverá ser instituído de requerimento inicial e com documentos que permitam um melhor exame da matéria.

Art. 30 - O Presidente do Conselho pode indeferir, de plano "Adreferendum" do Plenário o pedido de Reconsideração ou Recurso que:

I - Tiver sido protocolado fora do prazo;

II - Importe em simples reexame do processo ou tardio suprimento de formalidade essencial quando do pedido inicial.

Parágrafo Único - Todos os processos de Reconsideração e Recurso, mesmo que indeferidos de plano pelo Presidente, deverão ser apresentados ao Plenário para conhecimento.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 31 - A Presidência, responsável pela direção superior do COMEG é exercida pelo Presidente, escolhido através de escrutínio secreto entre seus pares.

Parágrafo Único - Substitui o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente o Vice-Presidente, ou um Presidente e Comissão indicado pelo Plenário.

Art. 32 - Verificada a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, procede-se a eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 33 - São atribuições do Presidente:

I - Dirigir e supervisionar os trabalhos do COMEG;

II - Representar o COMEG ou delegar a representação;

III - Presidir as sessões do plenário e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles interferindo para prestar esclarecimentos;

IV - Dar posse em sessão do plenário aos Conselheiros designados;

V - Convocar as reuniões do plenário;

VI - Constituir comissões especiais e grupos de trabalho;

VII - Baixar os atos consequentes às decisões do Plenário;

VIII - Providenciar os recursos necessários, inclusive de ordem material e pessoal para o funcionamento;

IX - Designar, após ouvir o Plenário, os integrantes da Comissão permanente e das Comissões Especiais;

X - Designar os Assessores Técnicos e requisitar inspetores;

XI - Baixar atos, normas, ordens de serviços e instruções relativas aos serviços administrativos;

XII - Exercer nas sessões do plenário, o voto de desempate;

XIII - Convidar autoridades ou especialistas para comparecer às reuniões do Plenário, para prestar esclarecimentos e debater a matéria indicada no convite;

XIV - Designar Conselheiros, Assessores e elementos do Corpo Administrativo do COMEG para participar de congressos, seminários e certames similares;

XV - Conceder férias, na forma da lei, aos servidores do COMEG;

XVI - Designar Conselheiros, titulares ou suplentes, quando necessário, para completar "quorum" de Comissão Permanente e de Comissões Especiais;

XVII - Manter intercâmbio com órgãos congêneres e instituições educacionais e culturais;

XVIII - Elaborar o relatório anual das atividades do COMEG;

XIX - Autorizar a publicação dos atos, notas ou informações do COMEG;

XX - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, matérias que dependem de homologação;

XXI - Exercer outras atividades inerentes às funções de seu cargo e resolver os casos omissos deste Regimento, relativos à administração do COMEG.

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 34 - Cabe ao Vice-Presidente do COMEG desempenhar as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou, as do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 35 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto ou dele se ausentar, o Vice-Presidente o substitui no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele esteja presente.

Art. 36 - O Vice-Presidente completa o mandato do Presidente em caso de vaga, desde que haja cumprido mais da metade do mandato.

DAS COMISSÕES

Art. 37 - Para a elaboração de atos que são submetidos ao Plenário relativas às matérias de sua competência, tem o COMEG a seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Educação Infantil

b) Comissão de Ensino Fundamental

Art. 38 - A Comissão Permanente será constituída de três membros:

§ 1º - Nenhum conselheiro pode integrar mais de duas comissões.

§ 2º - A Comissão Permanente escolhe anualmente seu presidente e vice-presidente.

Art. 39 - A Comissão Permanente terá no mínimo uma reunião semestral.

Art. 40 - Para desincumbir-se de tarefas específicas, pode o Presidente do COMEG constituir Comissões Especiais, que serão automaticamente dissolvidas, concluídas as respectivas tarefas

Art. 41 - Compete ao relator da Comissão Permanente e/ou Comissão Especial apresentar parecer dentro de 15 (quinze) dias do recebimento de expediente e da conclusão da diligência, salvo se outro prazo é fixado pela Comissão.

Art. 42 - Cabe às comissões, em relação às respectivas modalidades de ensino ou à natureza da matéria:

I - Apreciar os processos que lhes são distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que são objeto de deliberação do Plenário;

II - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do COMEG;

III - Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

IV - Elaborar projetos de normas que devem ser aprovadas pelo Plenário para o bom funcionamento de ensino.

Art. 43 - Para cada processo é denominado, mediante rodízio, um relator pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - Inclui-se no rodízio o Presidente da Comissão, que avoca os processos que lhe cabem relatar.

Art. 44 - O parecer do relator deve ser por escrito e deve conter:

a) Histórico

b) Análise

c) Conclusão

Parágrafo Único - No caso de não aprovação do parecer do relator, o Presidente da Comissão designa um conselheiro, dentre os que proferiram o voto vencedor, para redigir um novo parecer.

Art. 45 - Os pareceres serão assinados, pelo Presidente do COMEG, pelo relator e pelos conselheiros que participaram da votação.

Parágrafo Único - Acompanham os pareceres as declarações de voto, se houver.

DOS CONSELHEIROS

Art. 46 - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre o de qualquer outro cargo da administração municipal de que seja ocupante.

Art. 47 - São atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer e participar das sessões do Plenário e das Comissões;

II - Integrar Comissões Permanentes e Comissões Especiais para as quais são designados;

III - Relatar processos que lhes sejam distribuídos nos prazos estabelecidos neste Regimento;

IV - Apresentar proposições referentes à matéria de competência do COMEG;

V - Emitir votos nas sessões do Plenário e das Comissões.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 48 - Os serviços técnicos e administrativos compreendem:

- I** - Secretaria Executiva;
- II** - Serviço de Apoio Administrativo;
- III** - Assessoria Técnica.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 49 - Ao Secretário Executivo compete:

- I** - Secretariar as sessões do Plenário, lavrando as respectivas atas;
- II** - Preparar a agenda das sessões plenárias do COMEG;
- III** - Prestar, nas reuniões do Plenário, as informações solicitadas pelo Presidente podendo este conceder-lhe a palavra para esclarecimentos;
- IV** - Estudar, instruir e minutar o expediente e correspondência do Presidente;
- V** - Conduzir tarefas de caráter reservado ou confidencial, determinadas pelo Presidente;
- VI** - Preparar e divulgar interna e externamente, após aprovação do Plenário, documentos e informações referentes às atividades do COMEG;
- VII** - Prestar informações sobre atos e atividades do COMEG autorizado pelo Presidente;
- VIII** - Organizar, controlar e manter atualizados os serviços de comunicação do COMEG;
- IX** - Proceder à devolução de documentos, quando autorizados pelo Presidente;
- X** - Fornecer, quando autorizado pelo Presidente, certidões de documentos pertencentes ao COMEG as quais são assinadas pelo Secretário Executivo e visadas pelo Presidente;
- XI** - Apresentar, anualmente, relatório das atividades à Presidência;

XII - Promover intercâmbios com outros órgãos e entidades públicas para o desenvolvimento das atividades do COMEG;

XIII - Praticar atos compatíveis com a sua função para o bom andamento dos serviços e atividades do COMEG;

XIV - Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe forem determinadas pela Presidência.

DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 50 - O Serviço de Apoio Administrativo, se destina a auxiliar o COMEG no desempenho de suas funções. É formado por profissional (is) em assuntos administrativos e de apoio, recrutados, preferencialmente, nos quadros do Governo Municipal e subordinados à Secretaria Executiva.

Art. 51 - São atribuições dos profissionais em assuntos administrativos:

I - Prestar informações simples sem processos;

II - Arquivar informes, registros, correspondências;

III - Receber, carimbar, conferir comprovantes e outros documentos;

IV - Atender o público, prestando informações sobre localização e funções das repartições, andamento de processos e outros assuntos similares;

V - Anotar reclamações e informes apresentados por particulares ou por servidores;

VI - Arquivar, em pastas apropriadas, leis, decretos, portarias e notícias publicadas em jornais;

VII - Fazer trabalho de datilografia, tais como: ofícios, exposição de motivos, relatórios, memorandos, pareceres, indicações, resoluções, preenchimento de fichas e trabalhos similares;

VIII - Executar tarefas quando lhe são delegadas.

Art. 52 - São atribuições do pessoal de apoio:

I - Fazer a limpeza das dependências do COMEG;

II - Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais;

III - Exercer mandatos externos e internos ou outras tarefas semelhantes e delegadas pelo Presidente.

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 53 - A Assessoria Técnica se destina a auxiliar o COMEG no desempenho de suas funções e está subordinada à Presidência do COMEG. É integrada por professores especialistas em assuntos educacionais, além de outros técnicos, recrutados preferencialmente nos quadros do Governo Municipal.

Art. 54 - O Presidente do COMEG designará Assessores Técnicos, atendendo à especialidade de cada um.

Art. 55 - São atribuições dos Assessores Técnicos:

I - Promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse do COMEG;

II - Analisar e informar processos que são relatados por Conselheiros, formulando estudo preliminar e fazendo juntada de informações e legislação pertinente;

III - Examinar matéria de natureza pedagógica que lhes forem encaminhadas;

IV - Manter organizado e atualizado todo o material referente à legislação;

V - Encaminhar à Presidência do COMEG relatório de atividades desenvolvidas pelas Comissões;

VI - Realizar outras atividades pertinentes às suas funções.

CAPÍTULO V

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 56 - São atribuições do Conselho:

I - Pareceres

II - Resoluções

III - Indicações

Art. 57 - Parecer é a manifestação conclusiva do Plenário ou das Comissões Especiais sobre matéria de sua competência.

Art. 58 - Resolução é o ato normativo de iniciativa de Conselheiros, Comissões Especiais e Presidente do COMEG e de organizações da sociedade civil, de interesse da organização ou de funcionamento do sistema educacional do Município e que resulta de aprovação do Plenário do COMEG.

Art. 59 - Indicação é o estudo de interesse do Sistema Municipal de Ensino, proposto por Conselheiro ou Comissão.

Parágrafo Único - A Indicação, por sua natureza de sugestão, não tem força normativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - Podem ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de votos.

Art. 61 - O Conselheiro que se afasta da sede, por determinação da Presidência, a serviço, ou para participar de congressos, simpósios, seminários ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente.

Art. 62 - O Presidente do COMEG, ouvida a autoridade competente, pode solicitar qualquer servidor, professor ou especialista em educação, para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios que sejam necessários à elucidação de questões afines à educação.

Parágrafo Único - Pode, ainda, o Presidente do COMEG solicitar a colaboração de autoridades, de pessoas de notório saber ou organizações da sociedade civil, para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar sem direito a voto, das reuniões das Comissões e do Plenário, neste último caso, com sua aprovação.

Art. 63 - De 02/01 a 02/02, considerado de recesso, não são realizadas sessões ordinárias do Plenário e das Comissões.

Parágrafo Único - A Presidência e demais órgãos que lhes são subordinados funcionam em caráter permanente.

Art. 64 - As dúvidas que surjam na aplicação deste regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 65 - O COMEG, observada a legislação vigente, pode estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e ordem dos trabalhos.

Art. 66 - Os atos normativos de caráter geral e as Resoluções serão publicadas no Diário Oficial.

Art. 67 - O Conselheiro que deixa de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas do Plenário ou a 10 (dez) sessões no período de um ano sem apresentar justificativa aceita pelo COMEG, é considerado demissionário, cabendo ao Presidente fazer a comunicação ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 68 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Guarapari, 17 de Agosto de 2000

Simone Franco Garcia
Presidente

Maria Dolores Marti Traver
Vice-Presidente

Marcia Regina Carneiro
Conselheira

Edson Rodrigues Batista
Conselheiro

José Luis dos Santos Silva
Conselheiro

Lourival Esperidião da Silva
Conselheiro

Benilda Cristovão Pereira
Conselheira